



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 740/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar doação condicionada de imóvel à **JOSÉ LAERTES BUENO BRIZOLA**, para a construção de uma Fábrica de Postes e Artefatos de Cimento e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar doação condicionada nos termos da Lei nº 380/74 que cria incentivos a instalação de indústrias no Município, à **JOSÉ LAERTES BUENO BRIZOLA**, para a edificação de uma Fábrica de Postes e Artefatos de Cimento.

Artigo 2º - O beneficiário da presente Lei, dever efetuar a construção da indústria e dois anos a contar da data da doação, devendo a mesma ocupar o lote "H" das Quadras Industriais do Loteamento da Vila São Pedro.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer quaisquer outras restrições para a garantia do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 18 de julho de 1988.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO BILLEO
PREFEITO MUNICIPAL. -